



MENSAGEM Nº 58/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ e dá outras providências”**.

A presente proposta, originada no Processo Administrativo nº 4.992/24 – PMV, tem por objetivo a criação do Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ. Ressalta-se que a iniciativa foi encaminhada ao Poder Executivo por meio da Indicação nº 1.077/2024, na forma de minuta de Projeto de Lei, apresentado pelo vereador Aldemar Veiga Júnior. Reconhece-se o impacto relevante desta proposta para a comunidade, considerando que ela se fundamenta no trabalho desenvolvido pelo Comitê da Cultura de Paz, instituído em 1999.

O Comitê, coordenado pela Associação Palas Athena em parceria com a UNESCO, promove atividades permanentes voltadas para a construção de uma sociedade mais justa, compassiva, sustentável e equitativa. Por meio dessas ações, a entidade inspira e estimula práticas aprovadas aos ideais de paz e convivência harmônica.



A implantação de uma Cultura de Paz representa uma necessidade fundamental para renovar e inovar as formas de pensar, sentir e agir. Trata-se de avaliar prioridades diante da diversidade de horizontes e consolidar a autonomia, tanto local quanto globalmente, aliando o potencial criativo humano ao princípio da interdependência que sustenta a vida.

No âmbito Municipal, a Cultura de Paz promoverá estratégias baseadas nos princípios da Justiça Restaurativa. Estas serão aprovadas por meio da melhoria das relações sociais, da solução autocompositiva e do tratamento de conflitos, com foco na prevenção, no diálogo e no apoio interprofissional. Vale destacar que essas atribuições não estão atualmente contempladas em nenhum Conselho ou Órgão da Administração Municipal.

A Justiça Restaurativa oferece uma abordagem inovadora e humanizada para lidar com conflitos, priorizando pessoas e relacionamentos em vez de meras questões jurídicas. Essa prática busca atender necessidades específicas, reparar danos e responsabilizar os ofensores, promovendo a recomposição de vínculos e o fortalecimento da comunidade. Municípios como São José dos Campos, Itapeverica da Serra, Diadema, Londrina e Curitiba já implantaram iniciativas exitosas nesse sentido.

A proposta abrange o desenvolvimento de tecnologias e projetos que tratam as causas dos conflitos e promovem ferramentas de convivência humanitária. O COMPAZ terá o papel de conscientizar a população sobre a relevância da paz como base para a cidadania, utilizando o diálogo, a solidariedade, projetos comunitários e ações educativas como instrumentos transformadores.

Nesse contexto, cabe destacar a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. A norma enfatiza a necessidade de uma abordagem sistêmica e intersetorial, articulada com políticas públicas de segurança, assistência social, educação e saúde.



PREFEITURA DE VALINHOS

Portanto, a criação do COMPAZ representa um marco para a promoção da educação para a paz, nas escolas, nas famílias e nas comunidades com o objetivo de transformar a cultura da violência em uma cultura de paz, com resultados de médio prazo, por meio da sociedade adoção de seus princípios fundamentais basilares em nossa comunidade, em prol de todo o Município.

Ao aprovar esta iniciativa, nosso Município se colocará na vanguarda da criação de diretrizes e na implementação de políticas públicas pautadas nos princípios da Cultura de Paz, contribuindo significativamente para o bem-estar de toda a comunidade.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 3 de dezembro de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ, no Município de Valinhos.

Art. 2º O COMPAZ se orientará pelos seguintes princípios:

I - a prática da não violência, sendo esta rejeitada em todas as suas formas, incluindo a física, a sexual, a psicológica, a ambiental, a verbal, a política, a econômica, a social, a cultural e a religiosa;

II - o respeito à vida e à dignidade da pessoa humana, sem discriminação ou preconceito;

III - o respeito à vida e à dignidade dos animais;

IV - a defesa à liberdade de expressão e à diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo;

V - a preservação do planeta, promovendo o consumo responsável e um modo de desenvolvimento sustentável que respeite todas as formas de vida e o equilíbrio do ecossistema;

VI - a solidariedade em todos os ambientes da família, da sociedade, das iniciativas privadas e dos governos;

VII - o fomento de atitudes que garantam uma sociedade democrática, pluralista, baseada na diversidade e assentada em princípios da não violência; e

VIII - a solidariedade entre os povos, compartilhando o tempo e recursos



materiais, visando acabar com a exclusão, a injustiça e a opressão política, econômica e social.

Art. 3º Compete ao COMPAZ:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - promover e organizar a Conferência Municipal da Cultura de Paz, a ser realizada bianualmente;
- III - contribuir para que os princípios da cultura de paz sejam incluídos nas políticas públicas;
- IV - sensibilizar e conscientizar a população do Município de Valinhos da importância da cultura de paz na construção da cidadania;
- V - estimular a criação de metodologias para uma educação permanente pela cultura de paz em todos os segmentos da sociedade;
- VI - estimular a incorporação de valores, procedimentos e conhecimentos pertencentes à cultura de paz nas disciplinas ministradas nas redes de ensino;
- VII - promover o diálogo e a mediação para a busca de soluções diplomáticas e pacíficas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;
- VIII - apoiar programas, projetos e ações comunitárias para o desenvolvimento da cultura de paz nas diversas regiões da cidade;
- IX - estimular a participação da sociedade civil, do Poder Público e da iniciativa privada em ações de compromisso com a cultura de paz no município e fora dele;
- X - propor e desenvolver ações de caráter público promotoras de valores, conhecimentos e atitudes que contribuam para a erradicação dos conflitos bélicos, da intolerância e das discriminações, visando à construção da cultura de paz;
- XI - incentivar programas, projetos e ações que visem à erradicação da intolerância e das discriminações;
- XII - fomentar e manifestar-se sobre ações, programas e projetos que digam respeito à cultura de paz e que afetem o município de Valinhos;
- XIII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras para a viabilização de programas, projetos, ações e iniciativas por uma cultura de paz;



XIV - promover o reconhecimento e dar visibilidade para programas, projetos e ações que consolidem uma cultura de paz;

XV - estimular a criação de núcleos locais que atuem em consonância com as orientações do COMPAZ;

XVI - promover espaços de diálogo abertos a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio conselho; e

XVII - organizar a eleição dos conselheiros, com exceção da primeira, que se dará na forma do parágrafo único, do art. 4º desta Lei.

Art. 4º O COMPAZ será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, garantida a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, distribuídos conforme previsão em Decreto regulamentador da presente Lei.

Parágrafo único. Para a realização da primeira eleição do Conselho Municipal da Cultura de Paz, o Poder Executivo publicará na imprensa local, em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, a composição da primeira Comissão Eleitoral.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Os membros do COMPAZ terão mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções sucessivas.

Art. 7º O COMPAZ será presidido por um representante eleito entre os conselheiros titulares, obedecido o critério de alternância entre o segmento do Poder Público e o da sociedade civil a cada mandato, iniciando pela sociedade civil.

Art. 8º O regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo conselho regulará a frequência e a dinâmica das reuniões ordinárias e extraordinárias, a forma de decisão colegiada e os quóruns de deliberação, os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, os casos de vacância, impedimento e perda do mandato, e outros assuntos correlatos.



PREFEITURA DE VALINHOS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

